

**FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAUDE**  
**MUNICIPAL**

**Contrato nº:** FMS/022/2014  
**Contratante:** Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde  
**Contratado:** FURINI COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA  
CNPJ/MF n 13.014.027/0001-85  
**Objeto:** Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município  
**Vinculação:** Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 005/2014.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado FURINI COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA– CNPJ/MF n.13.014.027/0001-85, situado na Rua Julio de Castilho, 432, Sala 01, Centro, na cidade de Marema-SC, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em promover a entrega de Material Médico, Odontológico e Medicamento para atendimento a Unidade de Saúde do Município, constantes dos itens 04, 06, 10, 16, 17, 35, 43, 45 e 120 especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n.005/2014, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de duração do presente contrato e determinado, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2014, independente de qualquer aviso ou notificação.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos mencionados, a quantia certa e ajustada de R\$ 13.207,00 (reais), em até dez dias da apresentação e entrega.

**CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pela suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como no Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 005/2014.

**CLAUSULA QUINTA – PRORROGACAO DE PRAZO**

Toda prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse publico.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO**

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

#### **CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA FOMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega e apresentação.

#### **CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

#### **CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde previsto na autuação do Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 005/2014.

#### **CLAUS. DEC. QUARTA - DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLAUS. DEC. QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 24 de Abril de 2014.

CONTRATANTE  
Valdomiro Bevilaqua  
Prefeito Municipal

CONTRATADO  
FURINI COM. VAR. PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA  
CNPJ/MF n. 13.014.027/0001-85

FMS – Fundo Municipal de Saúde  
MARCOS PEDRO BATISTEL  
Gestor Municipal de Saúde

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assessoria jurídica

Testemunhas - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MINUTA

Contrato FMS n. 022/2014

CONTRATANTE – O Município de Marema

CONTRATADO - FURINI COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA  
CNPJ/MF n. 13.014.027/0001-85

OBJETO – Aquisição de Material Médico, Odontológico e Medicamento para Atendimento ao Posto de Saúde

VINCULAÇÃO – Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 005/2014.

VALOR TOTAL - R\$ 13.207,00 (reais)

FORO – Comarca de Xaxim – SC

Marema, 24 de Abril de 2014.

VALDOMIRO BEVILAQUA  
Prefeito Municipal

## AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL

### I – TERMO ADITIVO

**Contrato nº:** FMS/022/2014

**Contratante:** Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

**Contratado:** FURINI COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA  
CNPJ/MF n 13.014.027/0001-85

**Objeto:** Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município

**Vinculação:** Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 005/2014.

**Termo Aditivo:** Alteração das quantidades licitadas.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF n. 11.900.561/0001-63 por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado FURINI COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA– CNPJ/MF n.13.014.027/0001-85, situado na Rua Júlio de Castilho, 432, Sala 01, Centro, na cidade de Marema-SC, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente termo aditivo a alteração das quantidades licitadas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	VALOR	TOTAL
04	NIFEDIPINO 20MG	250	2,77	692,50
06	CLOPIDOGREL 75 MG	1.750	0,39	682,50
10	CEFTRIAXONA 1000 MG	7	8,00	56,00
43	LEVONOGESTREL 0,15 MG/ETINILESTR. 0,03 MG	2.500	0,23	575,00
45	ALENIA 12+400 MG CÁPSULAS INALATORIAS	12	59,92	719,00
	<b>TOTAL</b>			<b>2.725,00</b>

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO**

A justificativa e o interesse publico da alteração vem embasada no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, e no acréscimo da demanda de medicações para os Municípios.

## **CLAUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES**

As demais disposições do contrato 022/2014 ora aditivado, não alterado pelo presente termo aditivo permanece inalterado.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 10 de Setembro de 2014.

### **CONTRATANTE**

**Marcos Pedro Batistel**  
**Prefeito Municipal**

### **CONTRATADO**

**FURINI COM. VAR. PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA**  
**CNPJ/MF n. 13.014.027/0001-85**

FMS – Fundo Municipal de Saúde  
MARCOS PEDRO BATISTEL  
Gestor Municipal de Saúde

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_